



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

PARECER nº

PROCESSO Nº: 004.00024/2020-17

Institui o Serviço de Mediação Escolar no Município de Porto Alegre.

Vem para reunião de comissões conjuntas, o projeto de lei de autoria do então vereador Adeli Sell, desarquivado pela vereadora Karen Santos, que visa instituir o Serviço de Mediação Escolar no Município de Porto Alegre.

A procuradoria da casa concluiu que não vislumbra manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação da proposição.

Na CCJ, o parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado.

Por indicação da vereadora Karen Santos, o projeto vem para parecer a ser analisado conjuntamente pela CEFOR e CECE.

A vereadora Daiana Santos foi indicada para ser a relatora-geral do projeto.

É o sucinto relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De início, adianta-se posição pela inexistência de óbice de natureza jurídica e pela aprovação do projeto analisado!

O PL em análise, em síntese, visa estabelecer o Serviço de Mediação Escolar na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre, de modo a buscar a resolução de conflitos que afetam as interações sociais no desenvolvimento da criança e do adolescente, favorecendo a integração de toda comunidade escolar e visando um ambiente pacífico para o aprendizado.

A proposta é de extrema relevância para a cidade de Porto Alegre, no sentido de instituir uma política pública que fomente as Pedagogias Mediacionais no ambiente escolar, as quais consistem em ferramentas que dão ênfase às interações sociais no desenvolvimento cognitivo da criança, através da restauração das relações e vínculos entre os alunos, os professores e a comunidade escolar como um todo, bem como da integração entre professor e aprendiz, sendo ambos considerados responsáveis e ativos na construção do conhecimento.

Necessário salientar que a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça instituiu o marco legal da mediação e, aliado ao novo Código de Processo Civil, constituiu uma política pública de meios alternativos para resolução de conflitos no sistema de justiça. Contudo, é necessário que seja trabalhada a base do

indivíduo, mediante a aposta no ser humano em desenvolvimento, estando a escola, nesse sentido, em lugar de destaque.

Neste viés, os programas de mediação nos ambientes escolares são importantes ferramentas principalmente em escolas que têm altos índices de violência ou de bullying, por exemplo, já que, através da humanização das relações e a criação de um ambiente escolar pacífico, são capazes de constituir uma transformação positiva da dinâmica escolar e favorecer a aprendizagem.

Feitas estas considerações, absolutamente meritório o projeto, sendo a posição pela sua aprovação.

Pelo exposto, o parecer é pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto e, por ser meritório, de extrema importância para qualificar o ambiente escolar, o parecer é pela **aprovação do Projeto de Lei do Legislativo (PLL 031/19) que visa criar no município de Porto Alegre o Serviço de Mediação Escolar.**

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

Vereadora Daiana Santos (PCdoB)

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 30/11/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0473037** e o código CRC **B3D3297D**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 095/22 – CEFOR/CECE** contido no doc 0473037 (SEI nº 004.00024/2020-17 – Proc. nº 0052/19 - PLL nº 031), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 30 de novembro de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 01/12/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0473653** e o código CRC **483A5586**.